

DECRETO nº 109, de 23 de junho de 2020.

**PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JATI, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Jati (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

*CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;*

*CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município através do Decreto 090 de 16 de março de 2020 e pelo Estado do Ceará nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;*

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;*

*CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;*

*CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;*

*CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;*

**DECRETA:**

Art. 1º. Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jati, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas nos Decreto Municipal nº 090, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 098, de 08 de abril de 2020, e alterações posteriores.

Parágrafo único. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Ceará e no Decreto Municipal nº 103, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, em 23 de junho de 2020.

**MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA**  
Prefeita Municipal